LEI Nº 3.610, DE 06 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre autorização para o Município de Adamantina, firmar *Termo de Adesão e Compromisso com o Ministério da Saúde para adesão ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil"*, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Adamantina autorizado nos termos desta Lei, a firmar *Termo de Adesão e Compromisso com o Ministério da Saúde*, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "*G*", 7º andar, sala 716, CEP. 70.058-900, Brasília (DF), para adesão ao "*Projeto Mais Médicos para o Brasil*".

Artigo 2º O Termo de Convênio de Adesão e Compromisso tem como objeto a adesão do Município de Adamantina ao "*Projeto Mais Médicos para o Brasil*", bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde via SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

Artigo 3º O Município executará suas ações no Projeto orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Artigo 4º O Município assumirá as despesas referentes à moradia e alimentação dos médicos que vierem a prestar seus serviços nesse Município.

§ 1º O valor referente às despesas constantes do *caput* desse Artigo será de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos profissionais, no total 07 (sete) médicos, perfazendo o valor total mensal de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§ 2º Caso ocorra dificuldade dos profissionais médicos em realizar locação direta de imóveis a Administração Pública Municipal poderá assumir as despesas com a locação de imóvel para moradia dos profissionais médicos devendo ser descontado o valor gasto com o aluguel do valor pactuado no parágrafo acima.

Artigo 5º Os recursos para fazer frente às despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria (Ficha 118 – Contratação por tempo determinado) e suplementada se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2014.

Adamantina, 06 de junho de 2014.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ADAMANTINA PARA ADESÃO AO *PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL*.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por **Mozart Júlio Tabosa Sales**, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "*G*", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília – DF., e o **MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, endereço na Rua Osvaldo Cruz, nº 262, Centro, neste Município e Comarca de Adamantina – SP., com CNPJ nº 43.008.291/0001-77, neste ato representado por **Ivo Francisco dos Santos Junior**, Prefeito do Município, brasileiro, Economista, portador do RG nº 7.785.349-SSP/SP e do CPF/MF nº 016.356.278-42, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 161 - Centro, neste Município e Comarca de Adamantina, nos termos da **Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC**, de 08 de julho de 2013, que regulamenta a Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, para dispor sobre a implementação do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do Município de Adamantina ao *Projeto Mais Médicos para o Brasil*, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o **SUS**, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O Município executará suas ações no Projeto orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da **Portaria nº 2.488/GM/MS**, de 21 de outubro de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NO *PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL*

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação do Projeto:

a) inserir, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, o médico participante do Projeto em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o **SUS,** respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Projeto;

b) manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica, atualmente constituídas com médicos não participantes do Projeto;

c) não substituir médicos que já componham as equipes de atenção básica pelo médico participante do Projeto;
d) priorizar a alocação dos médicos participantes do Projeto nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos;
e) apenas constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Projeto nas equipes em funcionamento sem médicos no prazo máximo de 3 (três) meses da chegada do médico do Projeto;
f) inscrever os médicos participantes do Projeto recebidos pelo Município no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mesmo mês da chegada dos médicos participantes e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;
g) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica disponíveis no endereço eletrônico *http://maismedicos.saude.gov.br*, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades;
h) garantir moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Distrito Município;
i) acolher e recepcionar os médicos participantes do Projeto e adotar as providências necessárias para acomodá-los no Município;
j) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Projeto deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades no âmbito do Projeto, em caso de difícil acesso;
k) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto;
l) definir, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária de atividades do Projeto pelo médico;
m) exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas e fluviais, e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto;
n) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;
o) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização do médico participante do Projeto, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*;
p) comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer intercorrência, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de

ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;

q) aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (**Requalifica UBS**), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto;

r) garantir à médica gestante: mudança das ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde o exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhora; dispensa das ações de aperfeiçoamento pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação; e

s) autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer

t) documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Projeto, médicos para aperfeiçoamento nos Municípios participantes do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*;

b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento;

c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização aos médicos participantes do Projeto, a serem oferecidos por instituições, de educação superior brasileira, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do **Sistema**

e) Único de Saúde (UNA-SUS); e

f) garantir aos médicos participantes do Projeto acesso à inscrição em serviços de Telessaúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras do Projeto e no presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médico para o Brasil, observado os seguintes termos:

a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, a Coordenação do Projeto decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Distrito Município;

c) Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pela Coordenação do Projeto no prazo fixado na alínea anterior, o Município será descredenciado do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*;

d) Na hipótese do descredenciamento de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*, preferencialmente, na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado; e

e) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de 13/03/2014, devendo ser publicado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia- Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, ___ de _____ de 2014.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município de Adamantina

MOZART JÚLIO TABOSA SALES
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde